



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI Nº. 769/PMMA/2.008, DE 20 DE MAIO DE 2.008.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR REMANEJAMENTO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 12.700,00 (Doze mil e setecentos reais)**, para atender as necessidades Câmara Municipal e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme Dotação Orçamentária, distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
01/001	01	031	0001	2	002	33.90.30.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Ações de Informática	Material de Consumo – Diversos	5.000,00
01/001	01	031	0001	2	002	44.90.52.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Processamento Legislativo	Atividade	Ações de Informática	Equipamento e Material Permanente	5.200,00
02/003	04	122	0005	2	051	33.50.43.00.00	R\$
PMMA/ SEMAP	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAP	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAP	Subvenções Sociais	2.500,00
Total							12.700,00

Art. 2º - Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
01/001	01	031	0002	2	007	33.90.39.00.00	R\$
CMMA/ CMMA	Legislativa	Ação Legislativa	Comunicação de Governo	Atividade	Comunicação do Processo Legislativo	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	12.700,00
Total							12.700,00

Art. 3º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 20 de maio de 2.008.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 20/05/2008, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.002.